



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2802023
(relativo ao Processo 68982023)
Código de validação: 93EF949BA0

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6898/2023.

ASSUNTO: Prestação de Serviços/Licitação.

INTERESSADO: Diego Abreu Mendonça

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. Nº 56/2023 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para aquisição eventual de material de consumo (papel higiênico 30m, dispenser, saboneteiras, papel A0, A1, A3, A4, papel couchê, cinta elástica, elemento filtrante, dispenser com sensor e papel toalha), conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços e Memo. nº 54/2023 – CAD, informando acerca do quantitativo estimado de material de consumo;
2. DESPACHO-DG - 23922023 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e regular tramitação processual junto as unidades competentes;
3. ID 6922982 – CAD juntou novo Termo de Referência e ETP;
4. DESPACHO-SAF – 17372023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração;
5. PTC-ACI - 6002023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração



Assessoria Jurídica da Administração

em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

6. DESPACHO-CAD - 5572023 - por meio do qual a CAD adicionou novo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços e Memo. nº 54/2023 – CAD;

7. PTC-ACI - 6862023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, exceto em relação à juntada do documento*” – Mapa de formação de preços;

8. DESPACHO-CAD – 5932023 – CAD prestou esclarecimentos;

9. DESPACHO-SAF - 22442023 - da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

10. DESPACHO-DG – 32472023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

11. DESPACHO-CPL – 2822023 – CPL devolveu os autos à CAD para providências;

12. DESPACHO-CAD – 6242023 – CAD instruiu os autos com Termo de Referência alterado;

13. DESPACHO-CPL – 2902023, da Comissão Permanente de Licitação por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2023 – SRP;

14. DESPACHO-CAD - 6342023, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da MINUTA PREGÃO 41-2023, não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;

15. DESPACHO-SAF - 24072023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a



Assessoria Jurídica da Administração

deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material de consumo (papel higiênico 30m, dispenser, saboneteiras, papel A0, A1, A3, A4, papel couchê, cinta elástica, elementos filtrantes, dispenser com sensor e papel toalha).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Julho de 2023 às 14:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2802023, Código de Validação: 93EF949BA0.**



Assessoria Jurídica da Administração

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, a unidade requisitante esclareceu que a cotação foi realizada por meio do Sistema Banco de Preços,



Assessoria Jurídica da Administração

ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos.

Por fim, em relação à análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Estudo Técnico Preliminar

- a. Corrigir a remissão contida nos itens 3 e 6.1.2, considerando inexistente item 17;
- b. Subitem 6.1, substituir “Memo nº 31/2023 –ALMOX” por “Memo nº 54/2023 – CAD”, conforme anexo Id nº 6983292;

Termo de Referência

- a. Retificar a remissão do subitem 4.2 quanto ao item 17 que inexistente;
- b. Subitem 4.2, tabela:
 - Corrigir a remissão contida na descrição do item 16 (Papel Toalha) de “16” para “15”;
 - Excluir a referência à Portaria 2914 de 2011 do Ministério da Saúde nos itens 13 e 14, que foi revogada;
- c. Excluir o subitem 6.1, tal previsão já consta no subitem 6.2;
- e. Subitens 6.3.1.2 e 8.3, avaliar a possibilidade de reduzir o prazo de troca dos produtos, considerando sua natureza de consumo;
- f. Subitem 7.11, recomenda-se “Zelar para que, durante todo o contrato, *sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições (...)*”;
- g. Incluir no Item 10 - subitem 10.1, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2023-SRP



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Julho de 2023 às 14:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2802023, Código de Validação: 93EF949BA0.**



Assessoria Jurídica da Administração

- a. Realizar as adequações necessárias no caso de alteração das informações do Termo de Referência;
- b. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CAD;
- c. Preâmbulo, incluir a previsão do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- d. Subitem 5.1.1, recomenda-se: “Valor unitário e total do item e do grupo”;
- e. Corrigir a remissão contida no subitem 5.11 para “5.10”;
- f. Subitem 6.6, definir como será feita a oferta dos lances, se por valor unitário ou valor total do item/grupo;
- g. Corrigir as remissões contidas no subitem 7.5 para “3.1.2.1 e 4.6”;

III - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

- a. Corrigir a remissão contida no subitem 5.7.2 para “8”;

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) Os autos sejam encaminhados à CAD e à CPL para a realização das adequações no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Minuta do Edital e anexos, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís, 05 de julho de 2023.



Assessoria Jurídica da Administração

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 05/07/2023 às 14:16 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 05/07/2023 às 14:33 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.